



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 254/2018 – CONSU/UEAP**

Dispõe sobre o Programa de Auxílio ao Estudante para participação em Eventos de Natureza Acadêmico-Científico (PROAPE/UEAP).

**O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014 e pelo Estatuto da Universidade e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

**Considerando** deliberação do plenário na LXXV Reunião Ordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os critérios para concessão de auxílio financeiro a acadêmicos para subsidiar despesas com apresentação de trabalhos, resultante de pesquisa desenvolvida pelo (a) acadêmico (a) da Universidade do Estado do Amapá (UEAP) em eventos de Natureza Acadêmica no Brasil ou em outro país.

**Art. 2º** - O auxílio financeiro será utilizado exclusivamente para o pagamento de taxas de inscrição, impressão de painel, alimentação (ver artigo 4º, VII), hospedagem e/ou locomoção para a participação nos eventos de natureza prevista nesta Resolução.

Parágrafo único - A concessão do auxílio está condicionada a apresentação do aceite.

**Art. 3º** - Para cada resumo, processo, produto, protótipo, produção cultural, produção artística ou similar aceitos em eventos no Brasil e/ou no exterior que for apresentado em grupo, apenas um dos acadêmicos terá direito ao auxílio financeiro.

Parágrafo único - O (A) acadêmico (a) solicitará o auxílio financeiro de que trata esta Resolução apenas uma vez por ano civil.

**Art. 4º** - A inscrição para a concessão de auxílio financeiro deverá ser feita pelo(a) acadêmico(a) diretamente na Pró- reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), acompanhada de Requerimento e demais documentos exigidos em Edital.

§1º Caso a demanda pelo auxílio financeiro seja maior que o recurso disponível para o PROAPE/UEAP, fica a cargo da PROPESP estabelecer de acordo com o edital critérios para a seleção dos beneficiários, respeitando a presente Resolução.

§2º Os recursos disponibilizados para o PROAPE poderão ser utilizados até o encerramento do exercício orçamentário do ano corrente, em caso de recursos remanescentes o mesmo será disponibilizado ao acadêmico que solicitou reembolso, desde que ainda esteja dentro do exercício orçamentário corrente.

**Art. 5º** - Os acadêmicos contemplados com o auxílio deverão prestar contas dos recursos recebidos mediante o envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), dos seguintes documentos originais e cópias, até 15 dias após o retorno da participação do evento:

I - comprovante do pagamento de inscrição;

II - comprovante de apresentação do trabalho no evento;

III - comprovante de pagamento de impressão de painel(is);

a) são comprovantes deste item: NFSe –Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

IV - comprovante do e-ticket da viagem / Bilhete de Embarque (rodoviário, aéreo, fluvial);

a) nas compras realizadas nas agências de viagem é obrigatório a apresentação da NFSe –Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

V - comprovante de Transfer e/ou outros meios de deslocamento;

a) são comprovantes deste item: NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Recibo Padronizado\* e Recibos de Cooperativas de Taxi ou Similares – transporte por aplicativos.

b) para Recibo Padronizado, deverá constar: Razão social, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, Endereço, Telefones de Contato, Endereço eletrônico/email e a identificação nominal com assinatura e CPF do emissor.

VI - NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para pagamento da hospedagem;

VII - NFe – Nota Fiscal Eletrônica/ NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou CFe – Cupom Fiscal Eletrônico das despesas com alimentação, estas despesas estão limitadas até 20% (vinte por cento) do valor do auxílio.

VIII - As despesas descritas neste artigo são exclusivamente de caráter individual, não serão aceitos o compartilhamento ou divisão de comprovantes de despesas – NFe, NFS-e, CFe, Recibos de qualquer natureza, correlatos ou similares.

§1º Nos casos de excepcionalidade e até o 15º dia do final da prestação de contas, poderá o acadêmico (a) solicitar a prorrogação do prazo para prestação de contas, que será de mais 15 dias, não prorrogáveis, devendo o (a) solicitante

apresentar suas justificativas a PROPESP e esta, no prazo de 5 dias e através de Carta de Anuência, concederá ou não referida prorrogação.

§ 2º O (A) acadêmico (a) que não prestar conta dos recursos recebidos deverá devolvê-lo integralmente aos cofres da UEAP, sob pena de serem demandados (as) judicialmente.

**Art. 6º** - Configura irregularidade cometida por acadêmico (a) contemplado (a) pelo auxílio:

I - não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, na forma prevista no Artigo 4º desta Resolução;

II - recebimento do auxílio por acadêmicos que já concluíram a graduação, desvinculados da universidade, desligados ou que estiverem com matrícula trancada;

III - a falta de apresentação do comprovante de participação no evento pleiteado, até 15 (quinze) dias após o retorno do acadêmico.

IV - a inexatidão nas declarações escritas, inverdades, omissões de dados, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam a Resolução.

**Art. 7º** - A inadimplência do (a) acadêmico (a) em relação aos compromissos do Artigo 5º desta Resolução inviabilizará a concessão de novos auxílios financeiros pela Universidade do Estado do Amapá ao referido acadêmico, pois configura como pendência na PROPESP.

**Art. 8º** - Caso não ocorra a participação do acadêmico no evento, por desistência ou motivos de força maior, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) deverá ser notificada pelo (a) acadêmico(a), para que sejam adotadas as providências de restituição e/ou cancelamento da concessão do auxílio financeiro.

**Art. 9º** - É vedada a concessão de auxílio financeiro nos termos desta Resolução a acadêmicos que se encontrarem em situação de inadimplência/pendência (documental e/ou prestação de contas) na UEAP.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições contrárias.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 24 de janeiro de 2018.

Prof. Dr. **Perseu da Silva Aparício**  
Presidente do CONSU